

29414059Pedro da Silva Penatieri
6121136Viniçius V. Coelho
29629934Eduardo Soares da Rocha
29481449Jose Luiz Raggio
29839971Marcelo Correa
29472059Marcos dos Santos
5712068Gabriel Matos Leite
39910180Marcelo Jose Fonseca Pereira
5655960Lilian Sepulveda Peres
29709750Reinaldo de Souza Oliveira
30011124Jorge Ricardo Copelli
29731461Carlos Henrique Silveira
29859867Carlos Augusto F. da Silva
29942187Gilson Bruno Gentil
29133971Rita Cassia da Roza
30009910Luiz Candido Cabral Neves
5713790Luiz Renato Souza Rosa
29868769Jane Helena C. de Albuquerque
29834074Jorge Luiz Camillo Alves
29587859Marco Antonio Bento Sanchez
41773411Bruno Barbosa
29463718Janete Rodrigues da Rocha
29834449Ozimar Barros Arruda
5658721Ricardo Henrique S. Chiapim
5710308Gunther Schmidt de Miranda
41775392Renato Araujo Leite
30010020Margareth de Siqueira Souza
29312957Carlos Marcelo Fernandes Tavares
29170567Valeria Guimarães Cardeal
29847834Silas Rahal
29367140Luiz Meneleu da Silva
29153565Geraldo Rocha Ferreira
5651581Carlos Adão Rodrigues Feliciano
33899649Paulo Emilio de Azevedo Bastos
41773500Josias Alves de Souza Junior
41774230Glaucio Pereira Moura
41771451Fabio Soares Lessa
29710944Alexandre de Brito Pinhão
5711835Nautílio Oliveira Pedroza
29554942Manoel Sergio Barbosa de Oliveira
29318645Raymundo Ferreira Filho
29814065Ricardo Rodrigues dos Santos
5654564Hans Stefan Schelble
29261449Ricardo da Costa Canavaro
29641152Ricardo Carvalho de Oliveira
29269458Claudia Peixoto Oliveira
29229731Jorge Paulo Ramos
29269156Jose Ferreira Pinto
5545528Luiz Carlos da Silva
5658772Ricardo Mitropoulos Guterres
5653665Felipe de Albuquerque Santos
5650100Alexandra Julio da Silveira Gomes
5711207Valcleir de Oliveira Silva Junior
5713137Francisco Sidney F. Rodrigues
6130674Waldir Tardelli Filho
41773489Alexandre Silva Imbelloni
41774000Fabiano Soares Moreira
5657806Neritow S. A. Bertholino
29472776Josinaldo da Silva Cavalcanti
29484081Marcos Antonio Regis Corrêa
5567440Alexandre Yudice Gonzalez
5650143Alexandre D. Fernandes de Freitas
5660459Ary Duarte de Carvalho
29503922Pedro Claudio Calabria
29592569Belarmino Gonçalves Batista
5713838Disney da Silva Ribeiro L. Junior
5653045Ellery Ramos de Lemos
5699711Claudio Roberto Soares
29389852Lino da Costa Gomes
41378741Luciana Maria Damazio Veras
566584Sergei Lavigne Piaia de Oliveira
5711584Patricia Peixoto Brito
5713323Manoel Paulino Moraes Gomes
29604516Elonir Cavalcanti de Lima
29604516Marcelo dos Santos Pinto
19207271Lara Fialho Bastos
5653460Fabio Lemos Nardi Ramos
29277558Renan dos Santos Silva

Id: 2279581

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 21/12/2020**

APOSENTA LAURINDO DE OLIVEIRA LIMA, Identidade Funcional nº 3.233.984-4, matrícula nº 859.670-2, Perito Legista, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22/01/80, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005. Processo nº SEI-360022/000794/2020.

Id: 2288680

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/12/2020**

PROC. Nº SEI-360210/000048/2020 - JOSE ELIAS RODRIGUES, ID. funcional nº 4.392.526-0. Período base: -04/10/2015 a 01/10/2020. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

DE 21/12/2020

PROC. Nº SEI-360312/000096/2020 - CARLOS HENRIQUE JENNE JUNIOR, ID. funcional nº 4.364.947-5. Período base: - 28/09/2014 a 26/09/2019. Concedo 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

Proc. nº SEI-360264/000116/2020 - CAROLINA CORDOVIL TIMÓTEO, ID. funcional nº. 4.251.368-5. - Período base: 05/12/2010 a 02/01/2016 (Acrescido de 30 dias de L.T.S.). **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

PROC. Nº SEI-360246/000083/2020 - RITA DE CASSIA FONSECA CAMPISTA, ID. funcional nº. 4.385.759-0. Período base: - 28/06/2015 a 25/06/2020. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

PROC. Nº SEI-360133/000097/2020 - RAFAEL FIALHO PEREIRA DA CUNHA, ID. funcional nº. 5.022.667-3. - Período base: - 06/12/2013 a 04/12/2018. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

PROC. Nº SEI-360172/000074/2020 - EDY NEWTON RICELLI GARCIA DINIZ, ID. funcional nº 5.022.040-3. - Período base: - 06/12/2013 a 04/12/2018. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

DE 23/12/2020

PROC. Nº SEI-360172/000072/2020 - JOSIAS DA FONSECA COSTA, ID. funcional nº 4.358.126-9. - Período base: - 18/06/2014 a 16/06/2019. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

PROC. Nº SEI-360172/000077/2020 - ANDERSON ANICETO DA COSTA, ID. funcional nº 5.021.693-7. - Período base: - 06/12/2013 a 04/12/2018. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

Id: 2289377

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22/12/2020**

PROC. Nº SEI-360006/000791/2020 - MARCOS DOS SANTOS, ID funcional nº 2.947.205-9 - período base de 13/10/2015 a 10/10/2020, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio.

Id: 2289118

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL**DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 22/12/2020**

PROC. Nº SEI 360183/000192/2020 - ALEXANDRE ROBERTO DELL' SANTO GUSMAN, ID Funcional nº 2.937.425-1 - 2.072 dias.

PROC. Nº SEI 360272/000196/2020 - ANDRE LUIZ DA SILVA PORTO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 4.212.111-6 - 3.455 dias.

ANOTE-SE PARA FINS DE APOSENTADORIA, OS TEMPOS DE SERVIÇOS DE EFETIVOS EXERCÍCIOS EM ATIVIDADES VINCULADAS AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROC. Nº SEI 360183/000192/2020 - ALEXANDRE ROBERTO DELL' SANTO GUSMAN, ID Funcional nº 2.937.425-1 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 19/02/2018, publicado no DORJ nº 036 de 26/02/2018 a averbação de tempo de serviço de 2.367 dias prestados em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, através do processo E-09/301/11/2018, para regularização.

Id: 2289095

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 23/07/2003**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, e no Parecer Normativo PPC/005/89, da Procuradoria Geral do Estado, exarado no Processo nº E-14/32557/89, publicado no DOERJ, de 22.08.898, **JORGE LUIZ LOURENÇO**, matrícula nº 177.711-9, Inspetor de Polícia de 4ª Classe, do Quadro I, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, e nos termos do artigo 40, inciso III, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, fixando os proventos mensais com validade a partir de 25/07/2003: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia de 4ª classe (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 420,17; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 966,39; 55% de triênio (Lei nº 802/65), no valor de R\$ 762,60; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 105,04; Gratificação Agente de Pessoal (Decreto nº 2479/79) no valor de R\$ 50,00; totalizando a importância correspondente a R\$ 2.304,20. Processo nº E-09/000338/1420/2003.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 138, de 25/07/2003, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 12/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 106.919-1/2019, número de origem SEI-360332/000211/2020.**

Id: 2289197

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 03/12/2012**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **FERNANDO COELHO BASTOS**, matrícula nº 1.133.386-1, Oficial de Cartório Policial de 2ª Classe, do Quadro I, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3044, de 22.01.1980, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, fixando os proventos mensais com validade a partir de 06/12/2012: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Cartório Policial de 2ª Classe (Lei nº 5.767/2010), no valor de R\$841,37; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 1.935,15; 60% de triênio (Lei nº 1.608/90), no valor de R\$ 1.665,91; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 210,34; totalizando a importância correspondente a R\$ 3.297,80. Processo nº E-09/115004/1570/2012.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 224 de 06/12/2012, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 23/03/2020 nos autos do processo TCE/RJ nº 106.786-2/2019, número de origem SEI-360332/000106/2020.**

Id: 2289933

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 09/04/2015**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **JOSÉ CARLOS ARROIO**, matrícula nº 817.960-8, Investigador Policial de 1ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15/05/2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 13/04/2015: vencimento-base atribuído ao cargo de Investigador Policial de 1ª Classe (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 1.164,33; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 2.677,96; 50% de triênio (Lei nº 802/65), no valor de R\$ 1.921,15; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 291,08; totalizando a importância correspondente a R\$ 6.054,52. Processo nº E-09/244/9/2015.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 63, de 13/04/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 11/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 108.208-4/2019, número de origem SEI-360332/000234/2020.**

Id: 2289205

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 21/10/2015**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ANGELICA DO NASCIMENTO BARROS**, Identidade Funcional nº 2.996.905-0, matrícula nº 198.763-5, Oficial de Cartório Policial de 2ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 13/04/2015: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Cartório Policial de 2ª Classe (Lei nº 5.767/2010), no valor de R\$ 1.418,10; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. nº 21.391/95), no valor de R\$ 3.261,63; 55% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 2.573,85; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 354,53; totalizando a importância correspondente a R\$ 7.068,11. Processo nº E-09/157/1964/2015.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 195, de 23/10/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 11/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 108.203-4/2019, número de origem SEI-360332/000232/2020.**

Id: 2289206

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 24/06/2015**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **JOSE EDUARDO TESTAHY DOS SANTOS**, Identidade Funcional nº 2.935.732-2, matrícula nº 144.853-9, Técnico Policial de Necropsia de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso III, do Decreto nº 3.044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, fixando os proventos mensais com validade a partir de 26/11/2015: vencimento-base atribuído ao cargo de Técnico Policial de Necropsia de 1ª Classe (Lei nº 6.833/2014), no valor de R\$ 1.164,33; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 2.677,96; 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 2.305,37; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 116,43; totalizando a importância correspondente a R\$6.264,09. Processo nº E-08/006/153/2015.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 112, de 26/06/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 11/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 102.573-5/2019, número de origem SEI-360332/000262/2020.**

Id: 2289201

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 17/11/2015**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **SONIA REGINA RANGEL GOMES**, Identidade Funcional nº 2.963.692-2, matrícula nº 269.785-2, Oficial de Cartório de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3.044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 08/02/2018: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Cartório Policial de 2ª classe (Lei nº 6.833/2014), no valor de R\$ 1.418,10; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 3.261,63; 45% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$2.105,88; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 354,53; totalizando a importância correspondente a R\$ 7.140,14. Processo nº E-09/374/46/2015.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 211, de 18/11/2015, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 11/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 103.018-2/2019, número de origem SEI-360332/000263/2020.**

Id: 2289200

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 10/03/2016**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **LUIZ CARLOS FERNANDES**, Identidade Funcional nº 2.964.953-6, matrícula nº 513.234-5, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3.044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 14/03/2016: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia - Classe Comissário (Lei nº 6.833/2014), no valor de R\$1.829,01; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 4.206,72; 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$3.621,44; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 457,25; totalizando a importância correspondente a R\$10.114,42. Processo nº E-09/318/110/2014.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 047, de 14/03/2016, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 12/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 103.825-3/2019, número de origem SEI-360332/000286/2020.**

Id: 2289202

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 22/06/2016**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ALDIR JOSE SOTERO JUNIOR**, Identidade Funcional nº 2.962.185-2, matrícula nº 262.837-8, Inspetor de Polícia de 3ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I do Decreto nº 3.044, de 22.01.1980, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, fixando os proventos mensais com validade a partir de 27/06/2016: vencimento-base atribuído ao cargo de Oficial de Cartório Policial de 2ª Classe (Lei nº 6.833/2014), no valor de R\$1.496,46; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 3.441,86; 50% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 2.469,16; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 374,12; totalizando a importância correspondente a R\$ 7.781,60. Processo nº E-09/157/1573/2016.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 116, de 27/06/2016, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 12/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 107.746-9/2019, número de origem SEI-360332/000240/2020.**

Id: 2289204

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 29/11/2016**

***APOSENTA**, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **IVO DOS SANTOS FILHO**, Identidade Funcional nº 2.973.443-6, matrícula nº 180.299-0, Inspetor de Polícia Classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.1980, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar nº 144 de 15/05/2014, fixando os proventos mensais com validade a partir de 02/12/2016: vencimento-base atribuído ao cargo de Inspetor de Polícia Classe Comissário de Polícia (Lei nº 6.833/2014), no valor de R\$ 1.829,01; 230% de Gratificação por Atividade Perigosa (art. 4º da Lei nº 1.591/89 do Dec. 21.391/95), no valor de R\$ 4.206,72; 60% de triênio (Lei nº 1608/90), no valor de R\$ 3.621,44; 25% de GHP (Lei nº 3.586/2001), no valor de R\$ 457,25; Det. Judicial Gratificação Pecúnia - D.21.753, no valor de R\$ 4.828,59, totalizando a importância correspondente a R\$ 14.943,01. Processo nº E-09.157/3352/2016.

***Replicação do ato de aposentadoria publicado no DOERJ nº 220, de 02/12/2016, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão proferida em 11/05/2020 nos autos do Processo TCE/RJ nº 102.290-5/2019, número de origem SEI-360332/000260/2020.**

Id: 2289198